



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO N° 837-CONSEPE, de 05 de maio de 2011.

Cria as Normas Regulamentares do Planejamento Acadêmico relativas à distribuição dos encargos docentes – acadêmicos e administrativos – e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de disciplinar o Planejamento Acadêmico, em virtude das múltiplas competências, atribuições e encargos da docência superior;

Considerando a legislação superior acerca dos regimes de trabalho docente (Lei nº 8.112/1990, Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Decreto nº 94.664/1987 e posteriores alterações);

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 1746/2011-00 e o que decidiu referido Conselho em sessão de 28 de fevereiro de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidas e aprovadas por esta Resolução as normas regulamentares para a organização do Planejamento Acadêmico, que inclui a previsão das atribuições e atividades acadêmicas conduzidas pelos docentes desta Universidade, bem como a respectiva distribuição de seus encargos.

Parágrafo Único Entende-se por Planejamento Acadêmico o instrumento pelo qual são previstas e organizadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelos docentes, independente de sua lotação, titulação, regime e vínculo.

Art. 2º O Planejamento Acadêmico visa garantir a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, organizando com racionalidade e eficácia os recursos humanos técnicos, científicos e pedagógicos desta Universidade e assegurando seu caráter de Instituição Social Pública.

Art. 3º O Planejamento Acadêmico será elaborado no âmbito das subunidades (ou unidades, quando for o caso) acadêmicas de exercício dos docentes, e encaminhado, com a aprovação dos respectivos colegiados, ao Conselho da Unidade Acadêmica de lotação, para aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

2

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

§ 1º. Caberá privativamente à Chefia da subunidade acadêmica de exercício elaborar a proposta de Planejamento Acadêmico anual a ser encaminhado para a deliberação do colegiado da subunidade.

§ 2º. Caso não seja aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica, o Planejamento Acadêmico deverá ser devolvido à subunidade acadêmica que o elaborou, para que promova os ajustes necessários, de modo a garantir a plena oferta das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º. Uma vez reajustado pela subunidade acadêmica a que se refere o *caput*, o Planejamento Acadêmico será reencaminhado ao Conselho da Unidade Acadêmica, para nova deliberação.

§ 4º. Caso esse Conselho considere que ainda há ajustes a serem feitos, ele próprio promoverá as alterações necessárias, de acordo com as normas desta Resolução e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 4º. Após análise e aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica, o Planejamento Acadêmico será encaminhado, conforme o calendário acadêmico em vigor, à Comissão de Planejamento Acadêmico da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 5º. O Planejamento Acadêmico da Universidade Federal do Maranhão será avaliado e homologado pela Comissão de Planejamento Acadêmico, a ser nomeada por portaria do Reitor e composta por 1 (um) representante docente de cada uma das Pró-Reitorias Acadêmicas (de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão) e 3 (três) docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Parágrafo Único O mandato dos membros indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, será de 1 (um) ano, prorrogável por, no máximo, mais um.

Art. 6º. Caso não seja homologado pela *Comissão*, o Planejamento Acadêmico será devolvido ao Conselho da Unidade Acadêmica, para que seja reajustado nos termos do Artigo 3º, § 2º desta Resolução.

Art. 7º. As atividades docentes devem ser definidas e detalhadas no Planejamento Acadêmico de acordo com o regime legal de trabalho do professor.

Art. 8º. Os limites mínimos e máximos de encargos docentes, por período letivo e por atividade de ensino, pesquisa ou extensão, encontram-se discriminados em termos de “hora-aula” (50 minutos) no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

3

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Parágrafo Único A unidade de tempo a ser considerada para fins de elaboração do Planejamento Acadêmico e do desempenho dos encargos decorrentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão referidas nesta Resolução será a “hora-aula” (50 minutos).

Art. 9º. Para fins de homologação da distribuição total e do cômputo final dos encargos docentes, constantes no Planejamento Acadêmico, considerar-se-á a “hora” (60 minutos) para todos os turnos.

Parágrafo Único É vedada a distribuição de encargo para docente que fique abaixo do limite determinado por seu respectivo regime legal de trabalho, 20 horas ou 40 horas semanais.

Art. 10 Compete ao colegiado da subunidade (ou unidade, quando for o caso) acadêmica de exercício dos docentes:

I – Fixar os encargos de seus docentes, observado o disposto na presente Resolução, elaborando o Planejamento Acadêmico no ano letivo anterior ao da oferta, discriminado por docente, com a indicação completa das atividades, incluindo os horários por período letivo e mês (e semana, para os períodos especiais) em que serão desenvolvidas, que compreenderá:

- a) Perfil Profissional atualizado (anualmente) do corpo docente, incluindo dados da produção acadêmica (*link* para a Plataforma Lattes);
- b) Plano de Capacitação e Formação Continuada Docente da subunidade atualizado (anualmente);
- c) Lista de Atividades de Ensino:
 - c.1) de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (e, nos casos previstos pela legislação pertinente, *lato sensu*);
 - c.2) presencial (no campus ou fora dele) e à distância (no campus ou em pólo ou unidade avançada);
- d) Lista de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- e) Lista de atividades relativas à prestação de serviços em projetos especiais de pesquisa, consultorias, ofertas especiais de cursos e serviços ou outras formas prevista pela legislação pertinente, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE;
- f) Definição dos períodos de férias docentes, integral ou parcial, por docente lotado na subunidade, mantendo em serviço em torno de cinqüenta por cento do total disponível de docentes da subunidade em cada um dos dois períodos letivos especiais;
- g) Outros itens julgados relevantes.

II – Implementar e cumprir o Planejamento Acadêmico em vigor no período;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

4

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

III – Quanto ao Planejamento Acadêmico, aprovar os Planos de Ensino (programas disciplinares, orientações, supervisões de estágio, etc.), por docente e por semestre/periódo letivo, os quais deverão ficar disponíveis em tempo real, antes do início do semestre/periódo em que serão desenvolvidos, a partir do *sítio eletrônico* da Universidade.

§ 1º.

Para que seja computado no Planejamento Acadêmico, o programa ou projeto de ensino, pesquisa ou extensão deverá estar aprovado, no mínimo, pelo pleno da Câmara Técnica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a que corresponde (Câmara de Ensino de Graduação, Câmara de Pesquisa e Câmara de Extensão).

§ 2º.

Ao final de cada período ou fase de execução (semestral ou anual, conforme o caso), todos os programas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão aprovados pela UFMA deverão ter Relatório aprovado, no mínimo, pela Câmara Técnica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a que corresponde, seja para a prestação regular de contas, seja para a previsão e autorização de sua continuidade em período letivo imediatamente subsequente ou não.

Art. 11

Para que o Planejamento Acadêmico possa ser elaborado, os Cursos de Graduação e os Programas de Pós-Graduação deverão informar às subunidades de exercício dos docentes, conforme calendário acadêmico:

- a) As atividades de ensino que serão desenvolvidas na sede e fora dela, presencialmente e à distância;
- b) O número estimado de estudantes a serem atendidos em todas as atividades: disciplinas, programas de estudo, trabalhos de conclusão de curso (monografias ou outras modalidades), estágio obrigatório, monitorias, iniciação científica, iniciação à docência (inclusive os programas de docência de pós-graduandos, como demanda CAPES e bolsa REUNI), grupos de pesquisa, grupos de extensão, projetos científicos, artísticos e culturais, e outras orientações acadêmicas, etc.;
- c) A previsão de atendimento das necessidades especiais de aprendizagem;
- d) Outras informações relevantes.

Art. 12

Entende-se por Atividades de Ensino aquelas em que o docente objetiva orientação das aprendizagens e da formação profissional, por meio do desenvolvimento de situações de aprendizagem, teóricas e práticas, na modalidade presencial ou à distância, em curso de graduação ou pós-graduação, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico Institucional desta Universidade, e que compreendem, entre outras:

- a) Ministração de aulas, mini-cursos, cursos;
- b) Criação de experiências;
- c) Desenvolvimento de práticas, de laboratório ou de campo;
- d) Planejamento didático-científico de aulas, experiências, práticas, seminários, cursos, roteiros e planos de atividades de estágio, pesquisa monográfica, etc.;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

5

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

- e) Avaliação regular do rendimento escolar e do próprio desempenho docente;
- f) Orientação de estudantes em: monitoria, iniciação científica, iniciação à docência, projetos de ensino, projetos de pesquisa, projetos de extensão, residência médica, trabalhos de conclusão de curso, de graduação e/ou de pós-graduação;
- g) Coordenação de (e colaboração em) unidades curriculares: disciplinas, módulos, eixos integradores, grupos de estudos, áreas temáticas, projetos de ensino, etc.;
- h) Coordenação geral de estágio obrigatório e não obrigatório;
- i) Supervisão de estágio obrigatório.

Art. 13

Todos os docentes da UFMA, inclusive professores visitantes, ressalvados os que ocupam os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor, e os afastados nos casos legais, independente do cargo, do regime de trabalho, do vínculo e da titulação, e observando-se os limites estabelecidos pelo Anexo Único, desenvolverão atividades de ensino nos cursos presenciais de graduação, em cada período letivo, regular e especial.

§ 1º.

No caso de o docente desenvolver atividade de ensino também na pós-graduação, o encargo será computado no Planejamento Acadêmico somente no semestre/periodo letivo em que for efetivamente desenvolvido.

§ 2º.

Nos casos em que a atividade de ensino, em graduação ou pós-graduação, teórica ou prática, seja compartilhada por dois ou mais professores, a carga efetiva a ser computada para o docente no Planejamento Acadêmico é a que for efetivamente desenvolvida por cada um, e não a carga nominal total da atividade.

§ 3º.

Nos casos de docentes com cargos de direção (CD-3 ou CD-4), será facultativo o ensino em graduação e em pós-graduação.

Art. 14

Para efeito do cômputo do tempo de trabalho dedicado ao planejamento das atividades e da avaliação do ensino e do rendimento acadêmico, será considerado, a critério do colegiado da subunidade de exercício, um período no máximo igual ao destinado ao total de atividades a serem desenvolvidas no caso de curso de graduação, e um período no máximo de 150% no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu*, conforme o assinalado no Anexo Único.

Parágrafo Único.

Para que sejam efetivamente computadas e homologadas as horas previstas para esse planejamento, o docente deverá elaborar e ter seu plano de ensino apreciado e aprovado pelo colegiado da subunidade de exercício.

Art. 15

Pesquisa e Extensão, dimensões básicas do magistério superior nesta Universidade, serão exercidas de modo indissociável do ensino.

Art. 16

Entende-se por Atividades de Pesquisa aquelas inerentes à produção e à inovação científica, tecnológica, artística e cultural e à sistematização do conhecimento e suas aplicações.

MJ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

6

§ 1º. Atividades de pesquisa, mas não necessariamente projetos de pesquisa, são exigíveis de todos os docentes doutores da UFMA, aplicada nos termos das avaliações trabalhistas, acadêmicas e outras providências que sejam institucionalmente requeridas, inclusive para fins de distribuição final dos encargos docentes.

§ 2º. No caso de docentes em regime de 20 horas aplica-se o disposto no Artigo 20 desta Resolução.

Art. 17 Entende-se por Atividades de Extensão o conjunto de processos educativos, culturais e científicos de produção de saberes, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, sob a forma de programas, projetos, cursos e eventos e outras ações e serviços oferecidos à sociedade.

Parágrafo Único No caso de docentes em regime de 20 horas aplica-se o disposto no Artigo 20 desta Resolução.

Art. 18 Entende-se por Atividades de Administração as relacionadas com a direção, assessoramento, chefia ou coordenação, desenvolvidas pelos docentes em órgãos superiores, intermediários ou suplementares da UFMA, validadas por portaria de designação e caracterizadas pela percepção de gratificação de cargo de direção ou de função.

§ 1º. Para a Atividade de Administração em cargo de direção ou assessoramento (CD), o exercício será computado em regime integral, de 40 horas, e para a função de chefia, coordenação ou similar (FG-1), o exercício administrativo será computado em regime parcial, de 20 horas.

§ 2º. Os docentes com exercício administrativo em cargos de direção, nos termos do Artigo 13, devem exercer atividades de ensino, perfazendo um total não inferior a quatro horas-aula semanais.

§ 3º. Os docentes com exercício administrativo em chefia, coordenação ou similar (FG-1, exclusivamente), nos termos do Artigo 13, devem exercer atividades de ensino, perfazendo um total não inferior a oito horas-aula semanais.

Art. 19 Os docentes membros de comissões de trabalho, permanentes ou temporárias, designados por portaria ou instrumento legal equivalente, terão computados os encargos decorrentes de acordo com o especificado pelo Anexo Único desta Resolução.

Art. 20 A critério dos colegiados das subunidades acadêmicas de seu exercício, os docentes em regime de vinte horas exercerão outras atividades além das de ensino, desde que atendidas as necessidades institucionais.

MJ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

7

Art. 21 Não serão computados nem homologados no Planejamento Acadêmico quaisquer encargos – tais como aqueles listados no **Anexo Único** ou outros nele não especificados – decorrentes de atividades de ensino, pesquisa ou extensão em que o docente receber remuneração específica, seja sob a forma de bolsa, seja sob outras formas, constantes ou não de comprovante de rendimentos.

Art. 22 Os servidores técnico-administrativos lotados nas subunidades acadêmicas terão seus encargos finais, inclusive gozo de férias, distribuídos e aprovados pelo colegiado da subunidade, em Planejamento Acadêmico (a ser normatizado em resolução específica) aprovado nas instâncias competentes e homologado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, tendo o Conselho de Administração e o Conselho Universitário como instâncias sucessivas de recurso.

Art. 23 Atividades, encargos administrativos e acadêmicos das unidades especiais de ensino – Hospital Universitário, Colégio Universitário, Casa da Justiça entre outros, serão disciplinados através de resolução complementar específica, editada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observando-se, em todo caso, as determinações gerais da presente Resolução.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Planejamento Acadêmico, ouvidas as instâncias colegiadas interessadas.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 05 de maio de 2011.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

8

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 837-CONSEPE, de 05 de maio de 2011. NORMAS REGULAMENTARES DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO LIMITES DE HORAS ACADÊMICAS (50') SEMANAIS POR ATIVIDADE DOCENTE

ENSINO E ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

ATIVIDADE	MÍNIMO	MÁXIMO
1 Ministração de disciplinas exclusivamente na graduação – PROFESSOR 20 H	08	10
2 Ministração de disciplinas exclusivamente na graduação – PROFESSOR 40 H	08	20
3 Ministração de disciplinas na graduação (carga maior) e na pós-graduação (carga menor) – PROFESSOR 40 H	08	20
4 Planejamento de atividades/avaliação do rendimento exclusivamente na graduação – PROFESSOR 20 H	08	12
5 Planejamento de atividades/avaliação do rendimento exclusivamente na graduação – PROFESSOR 20 H	*	10
6 Planejamento de atividades/avaliação do rendimento exclusivamente na graduação – PROFESSOR 40 H	*	20
7 Coordenação de Estágio obrigatório e não-obrigatório (e supervisão de estágio não-obrigatório)	*	14
8 Supervisão de Estágio obrigatório (carga dependente do número de estudantes e de campos)	08	20
9 Orientação acadêmica (carga dependente do número de estudantes) – TCC	*	20
10 Orientação acadêmica (carga dependente do número de estudantes) – Tutoria (PEI, orientação curricular, empresa júnior, etc.); Iniciação Científica; Iniciação à Docência; Extensão.	02	08
11 Coordenação de projetos de ensino (aprovados pela PROEN/CONSEPE, independente do número).	04	20
12 Coordenação de atividades complementares (a serem especificadas no Planejamento Acadêmico).	*	08
13 Orientação em pós-graduação – <i>Lato sensu</i> , inclusive Residência Médica.	*	04
14 Orientação em pós-graduação – <i>Stricto sensu</i> (Mestrado e Doutorado) na UFMA e em outras IES.	*	08

NJ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

PESQUISA E PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

ATIVIDADE	MÍNIMO	MÁXIMO
15 Coordenação de projetos de pesquisa (aprovados pela PPPG/CONSEPE, independente do número).	04	20
16 Coordenação de grupos ou núcleos de pesquisa (aprovados pela PPPG/CONSEPE, independente do número).	04	08
17 Supervisão de Estágio Pós-doutoral na UFMA e outras IFES.	02	08
18 Produção técnico-científica na área de atividade acadêmica do docente (carga variável a ser definida pela subunidade acadêmica de exercício): tradução e/ou edição (organização) de livro ou material didático, cultural ou técnico; editoração de revistas ou participação em conselhos editoriais da UFMA; outras produções técnicas (a serem avaliadas pelas instâncias competentes da UFMA).	02	08
EXTENSÃO		
ATIVIDADE	MÍNIMO	MÁXIMO
19 Coordenação de projetos de extensão não remunerados (aprovados pela PROEX/CONSEPE, independente do número).	04	20
20 Coordenação de grupos/ligras de extensão não remunerados (aprovados pela PROEX/CONSEPE, independente do número).	02	08
21 Ministração de cursos de extensão (aprovados pela PROEX/CONSEPE, independente do número).	*	12
22 Outros serviços técnicos: assessoria, consultoria, perícia ou sindicância, manutenção de obra artística (com a prestação do serviço devidamente comprovada pelo contratante, aprovado nas instâncias competentes na UFMA e cadastrado na PROEX).	*	12
23 Atendimento de pacientes em Hospitais ou Ambulatórios Universitários (a ser considerado apenas com a presença de estudantes da UFMA, aprovado nas instâncias competentes na UFMA e cadastrado na PROEX).	*	08



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

10

OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

ATIVIDADE			
		MÍNIMO	MÁXIMO
24	Reuniões regulares (carga variável a ser definida pela subunidade acadêmica de exercício, a ser comprovada por agenda de encontros aprovada pela instância colegiada); colegiado de curso; assembleia departamental; conselho de centro; conselhos superiores; comissões de trabalho; comissões permanentes.	*	02
25	Membro de comissão não permanente – Departamento, Curso, Centro, Administração, Universidade, etc.	*	02
26	Coordenação geral de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais.	*	04
27	Membro de Comissão Organizadora de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais.	*	02
28	Membro em visita ou missão Internacional, devidamente autorizada pela UFMA, para desenvolver atividades acadêmicas.	*	02
29	Representação acadêmica e participação em órgãos de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia.	*	04

ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE			
		MÍNIMO	MÁXIMO
30	Atividade de Ensino em Graduação ou Pós-Graduação por Cargo de Direção: Diretor de Departamento; Diretor de Centro; Diretor de Núcleo Operacional; Assessor (CD-3 e CD-4).	04	04
31	Função Gratificada – Coordenador de Curso; Chefe de Departamento; Coordenador de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;	20	20
32	Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada: Coordenador de Curso; Chefe de Departamento; Coordenador de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;	08	08
33	Membro de comissão permanente, designado por portaria.	02	04

MG